

ESTATUTOS DA ESCOLA PROFISSIONAL DE AVEIRO

Capitulo I Disposições Gerais

Artigo 1º

Definição

A Escola Profissional de Aveiro, adiante sempre designada abreviadamente por EPA, é um estabelecimento de ensino técnico profissional, de natureza privada, de que é proprietária a Associação para a Educação e Valorização de Recursos Humanos do Distrito de Aveiro – AEVA –, instituição sem fins lucrativos.

Artigo 2º

Sede

1. A EPA tem as suas instalações em Aveiro, concelho de Aveiro.
2. A EPA poderá dispor de pólos ou núcleos distribuídos pela área correspondente à sua esfera de influência, quando tal se mostre necessário para a realização dos seus fins e depois de devidamente autorizada.

Artigo 3º

Duração

A EPA tem uma duração indeterminada.

Artigo 4º

Objectivos e atribuições

1. A EPA tem como objectivos a promoção de actividades com vista ao ensino, à investigação e à difusão de conhecimentos, enquanto centro de formação técnico-profissional, cabendo-lhe ministrar a preparação adequada para o exercício de actividades profissionais qualificadas, devendo também contribuir para a melhoria do nível cultural e educacional da população e para o desenvolvimento da região em que se insere.
2. Para a prossecução dos seus objectivos, são atribuições da EPA:
 - a) Ministrar o ensino técnico-profissional, emitir certificados e atribuir diplomas nos termos que lhe estão ou venham a estar autorizados pelo Ministério de Educação;
 - b) Promover e desenvolver a formação humana nos seus aspectos cultural, científico, técnico e profissional;
 - c) Contribuir para a formação integral dos jovens, proporcionando-lhes, designadamente, preparação adequada para um exercício profissional qualificado;

- 2
- d) Desenvolver mecanismos de aproximação entre a escola e as instituições económicas, profissionais, associativas, sociais e culturais, do respectivo tecido social;
 - e) Facultar aos alunos contactos com o mundo do Trabalho e experiência profissional, preparando-os para uma adequada inserção sócio-profissional;
 - f) Promover, conjuntamente, com outras instituições locais, a concentração de um projecto de formação de recursos humanos qualificados que responda às necessidades do desenvolvimento integrado do País, particularmente nos âmbitos regional e local;
 - g) Facultar aos alunos uma sólida formação geral, científica, e tecnológica, capaz de os preparar para a vida activa e para o prosseguimento de estudos;
 - h) Prestar serviços à comunidade no âmbito das áreas científicas e tecnológicas em que exerce a sua actividade, numa perspectiva de valorização recíproca;
 - i) Promover e dinamizar contactos a nível pedagógico, técnico, científico e cultural em e com instituições nacionais ou internacionais;
 - j) Organizar ou cooperar em actividades de extensão educativa, cultural e técnica ;
 - k) Acompanhar a situação dos alunos, após a sua inserção no mercado de trabalho, em cooperação com a instituição onde, com profissionais, exerçam as suas funções.
3. Para a realização dos seus objectivos a EPA pode estabelecer formas de colaboração, associação ou participação, ou ainda celebrar acordos de cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais que prossigam os mesmos fins.
 4. A EPA assegurará, na sua actividade, as condições necessárias a uma adequada inovação pedagógica, científica e tecnológica, bem como apoiará e promoverá as acções que permitam uma eficaz inserção dos seus diplomados no mercado do trabalho.
 5. A EPA deverá estimular o envolvimento de todos os corpos – docente, discente, técnico administrativo e auxiliar – nas suas actividades.

Capítulo II

Podere da entidade proprietária e autonomia da EPA

Artigo 5º

Podere da entidade proprietária

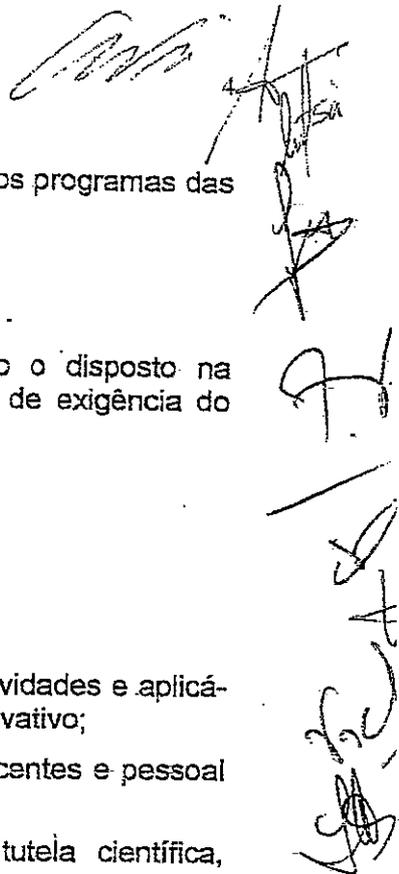
1. Compete à AEVA, como entidade proprietária e de acordo com o disposto no Dec. Lei nº 4/98 de 8 de Janeiro, a prática de todos os actos que legal e estatutariamente lhe caibam relativamente à organização, funcionamento e gestão da EPA, tendo em vista a plena realização dos fins desta.
2. Compete, designadamente à AEVA;
 - a) Representar a EPA junto do Ministério de Educação em todos os assuntos de natureza administrativa e financeira;
 - b) Rever, por iniciativa própria ou por proposta dos órgãos competentes da EPA, os presentes estatutos;

- 3
- c) Acompanhar e verificar a legalidade da gestão administrativa da EPA;
 - d) Assegurar os recursos financeiros indispensáveis ao funcionamento da EPA e proceder á sua gestão económica e financeira;
 - e) Responder pela correcta aplicação dos apoios financeiros concedidos;
 - f) Garantir a instrumentalidade dos meios administrativos e financeiros face a objectivos educativos e pedagógicos;
 - g) Aprovar o plano orçamental e as contas da EPA;
 - h) Prestar ao Ministério da Educação as Informações que este solicitar;
 - i) Aprovar o plano anual de actividades da EPA;
 - j) Apreciar o relatório de actividades, findo cada ano lectivo;
 - k) Incentivar a participação dos diferentes sectores das comunidades escolar e local na actividade da EPA, de acordo com o regulamento interno, o projecto educativo e o plano anual de actividades da EPA
 - l) Criar e garantir as condições necessárias para o normal funcionamento da EPA;
 - m) Aprovar os montantes a pagar por, matrículas, propinas e demais prestações devidas pelos alunos em contrapartida do ensino ministrado e dos serviços prestados, sem prejuízo dos limites máximos impostos pelo Ministério da Educação;
 - n) Apreciar o relatório de actividades findo cada ano lectivo;
 - o) Afectar à EPA um património específico em instalações e equipamento;
 - p) Representar a EPA em juízo e fora dele.
3. As competências da entidade proprietária – AEVA – devem ser exercidas sem prejuízo da autonomia cultural, científica, técnica e pedagógica da EPA.
 4. O disposto neste artigo não prejudica o estabelecido em legislação aplicável em matéria de intervenção e fiscalização estadual.
 5. Podem ser delegados nos órgãos de direcção da EPA competências reservadas aos órgãos de administração da AEVA.
 6. Os membros dos órgãos de direcção da EPA deverão ser convocados para as reuniões do Conselho de Administração da AEVA.

Artigo 6º

Autonomia da EPA

1. A EPA dispõe de autonomia nos domínios regulamentar, cultural, científico, tecnológico, pedagógico, administrativo e disciplinar.
2. A autonomia da EPA, sempre no respeito pela ética, apenas tem por limite as restrições que constem da legislação em vigor sobre escolas profissionais e envolve, designadamente, a capacidade para, livremente:
 - a) Definir a sua organização interna e fixar as regras de funcionamento;
 - b) Escolher o seu projecto tecnológico, científico, cultural e pedagógico;
 - c) Requerer ao Ministério da Educação a criação, alteração, suspensão e extinção de cursos;

- 
- d) Elaborar e aprovar os planos de estudo de cursos bem como os programas das respectivas disciplinas;
 - e) Planificar as actividades curriculares e extra curriculares;
 - f) Definir as condições de ensino e de formação;
 - g) Recrutar o pessoal docente, técnico e auxiliar, observado o disposto na legislação em vigor sobre habilitações, assim como o nível de exigência do cargo;
 - h) Elaborar o seu orçamento;
 - i) Definir os serviços a prestar à comunidade;
 - j) Fixar o calendário escolar, nos termos da lei geral;
 - k) Adquirir bens e solicitar serviços;
 - l) Dispor de receitas próprias provenientes do exercício das actividades e aplicá-las na satisfação das suas despesas, através de orçamento privativo;
 - m) Punir as infracções disciplinares cometidas por docentes, discentes e pessoal administrativo e auxiliar.
3. No desempenho da sua actividade, a EPA está sujeita à tutela científica, pedagógica e funcional do Ministério da Educação.

Capítulo III

Órgãos e Cargos e suas competências

Secção I

Disposição Geral

Artigo 7º

Órgãos e Cargos

São Órgãos / Cargos da EPA:

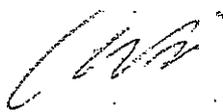
1. A nível Geral:

- a) A Direcção Técnico-Pedagógica;
- b) A Direcção Administrativo-Financeira;
- c) O Conselho Pedagógico;
- d) O Conselho de Coordenação;
- e) O Conselho Disciplinar;
- f) O Conselho Consultivo.

2. A nível de cada Curso/Turma:

- a) O Conselho de Curso;
- b) Os Coordenadores de Curso;
- c) Os Orientadores Educativos de Turma.

5







Secção II

Direcção Técnico-Pedagógica

Artigo 8º

Natureza

A Direcção Técnico-Pedagógica é o órgão que define, dirige, orienta e coordena a actividade técnico-pedagógica com vista à prossecução dos objectivos da EPA, no respeito pelos princípios consagrados na legislação aplicável às escolas profissionais.

Artigo 9º

Composição

A Direcção Técnico-Pedagógica tem a seguinte composição:

- a) O Director Executivo, que a ela presidirá;
- b) O Director Pedagógico.

Artigo 10º

Designação

1. Os membros da Direcção Técnico-Pedagógica são designados pela AEVA, tendo em conta a habilitação e o perfil desejáveis para o exercício dos cargos;
2. Os membros da Direcção Técnico-Pedagógica são responsáveis pelos actos praticados no exercício das suas funções.

Artigo 11º

Competências da Direcção Técnico-Pedagógica

Compete à Direcção Técnico-Pedagógica:

- a) Definir as grandes linhas de orientação a que devem obedecer as actividades técnico-pedagógicas da EPA;
- b) Conceber e formular, sob orientação do Conselho Consultivo, o projecto educativo da EPA, adoptar os métodos necessários à sua realização, assegurar e controlar a avaliação de conhecimentos dos alunos e realizar práticas de inovação pedagógica;
- c) Coordenar e harmonizar as actividades técnico-pedagógicas da EPA;
- d) Organizar e oferecer os cursos e demais actividades de formação ouvido o Conselho Pedagógico e o Conselho de Coordenadores;
- e) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos;
- f) Garantir a qualidade de ensino;
- g) Elaborar e, após ouvido os Conselhos Pedagógico e de Coordenadores e o Director Administrativo-Financeiro, submeter à apreciação da Associação proprietária – AEVA, o plano anual de actividades;

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

- h) Elaborar o relatório anual de execução do Plano de Actividades da EPA e submete-lo à apreciação da Associação proprietária do qual devem constar designadamente:
 - A indicação dos objectivos técnico-pedagógicos prosseguidos e da medida em que foram alcançados;
 - A descrição dos movimentos de pessoal docente e não docente;
 - Os elementos referentes à admissão de alunos, frequência e sucesso escolar;
- i) Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos professores e alunos;
- j) Zelar pelo cumprimento do regime legal aplicável às escolas profissionais, dos presentes estatutos e regulamentos em vigor;
- k) Fixar o calendário escolar, coordenar a distribuição do serviço docente e supervisionar a elaboração de horários;
- l) Nomear e demitir os Coordenadores de Curso e os Orientadores Educativos de Turma;
- m) Contratar, promover e dispensar o pessoal docente e não docente da EPA, ouvido o Director Administrativo e Financeiro;
- n) Assegurar a disciplina do corpo docente, discente, técnico, administrativo e auxiliar;
- o) Executar as sanções disciplinares deliberadas pelo Conselho Disciplinar;
- p) Promover a realização de protocolos, convénios ou outros acordos de cooperação entre a EPA e outras instituições congéneres, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- q) Manter ligação com a Associação de Estudantes assegurando às suas actividades o apoio que for conveniente, tendo sempre em conta o bom entendimento que deve existir entre os órgãos de gestão e os estudantes;
- r) Elaborar propostas de apoio a conceder aos estudantes no quadro da acção social escolar e das actividades circum-escolares;
- s) Propor à Associação proprietária a instituição de prémios escolares;
- t) Assegurar a realização dos actos eleitorais previstos nestes Estatutos e em regulamentos e verificar a regularidade das listas candidatas apresentadas;
- u) Criar e extinguir serviços e unidades de apoio e elaborar as normas regulamentadoras do seu funcionamento, depois de ouvido o Director Administrativo-Financeiro;
- v) Dar execução a todos os actos emanados dos restantes órgãos da EPA no exercício das suas competências próprias ou delegadas;
- w) Exercer quaisquer outras atribuições conferidas por lei, pelos presentes estatutos e pelos regulamentos aplicáveis.

Artigo 12º

Competências do Director Executivo

1. São atribuídas, em particular, ao Director Executivo as seguintes competências:

- 7
- a) Representar a EPA junto do Ministério da Educação, de outros organismos oficiais, de outras escolas e demais instituições culturais e tecnológicas, em todos os assuntos de natureza técnico-pedagógica;
 - b) Zelar pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis;
 - c) Assegurar o despacho dos assuntos correntes;
 - d) Submeter ao Ministério da Educação todas as questões de natureza técnico-pedagógica que careçam de resolução pela tutela;
 - e) Tomar as iniciativas de natureza técnico-pedagógica conducentes ao desenvolvimento da EPA e à prossecução dos seus objectivos;
 - f) Certificar os conhecimentos adquiridos assinando os diplomas e certificados dos alunos que a EPA estiver autorizada a conceder e emitir;
 - g) Contratar e dispensar o pessoal docente e não docente;
 - h) Exercer as competências que lhes forem delegadas pelos órgãos de administração da Associação proprietária – AEVA;
2. O Director Executivo será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Director Pedagógico, nele sendo delegadas as suas competências.

Artigo 13º

Competências do Director Pedagógico

1. São atribuídas, em particular, ao Director Pedagógico as seguintes competências:
 - a) Garantir o bom funcionamento da EPA, assegurando a coordenação das competências dos seus órgãos pedagógicos e dos seus serviços e unidades de apoio, de modo a imprimir-lhes unidade, continuidade e eficiência;
 - b) Assegurar o despacho dos assuntos correntes do foro técnico-pedagógico;
 - c) Convocar e presidir às reuniões do Conselho Pedagógico;
 - d) Conferir posse aos membros do conselho Pedagógico, aos Coordenadores de Curso e aos Orientadores Educativos de Turma.
2. O Director Pedagógico será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Director Executivo ou, na ausência deste, por um Coordenador de Curso por ele designado, nele sendo delegadas as suas competências.

Artigo 14º

Funcionamento

1. A Direcção Técnica-Pedagógica, reunirá ordinariamente uma vez por semana, em dia e hora certos, excepto durante os períodos de férias, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Director Executivo, por sua iniciativa, ou a requerimento do Director Pedagógico.
2. De todas as reuniões da Direcção Técnico-Pedagógica serão lavradas actas, as quais, depois de aprovadas no início da reunião seguinte, serão assinadas pelos participantes.
3. As deliberações da Direcção Técnico-Pedagógica são tomadas por unanimidade.
4. O Director executivo pode convocar para a reunião, sem direito a voto, o Director Administrativo e Financeiro, bem como os Coordenadores de Curso ou os

Orientadores Educativos de Turma, sempre que o entenda conveniente para assegurar a necessária ligação entre os respectivos órgãos.

5. A Direcção Técnico-Pedagógica pode delegar no seu Presidente as funções que considere necessárias para melhor funcionamento da EPA.

Secção III

Direcção Administrativo-Financeira

Artigo 15º

Natureza

A Direcção Administrativo-Financeira é o órgão que assegura a gestão administrativa, financeira e patrimonial da EPA, com respeito pela legislação aplicável às escolas profissionais.

Artigo 16º

Composição

A Direcção Administrativo e Financeira tem a seguinte composição:

- a) O Director Executivo da Escola, que a ela presidirá;
- b) O Director Pedagógico;
- c) O Director Administrativo-Financeiro.

Artigo 17º

Designação e responsabilidade

1. O Director Administrativo-Financeiro é designado pela Associação proprietária – AEVA –, tendo em conta a habilitação e o perfil desejáveis para o exercício do cargo;
2. Os membros da Direcção Administrativo-Financeira são responsáveis pelos actos praticados no exercício das suas funções.

Artigo 18º

Competências da Direcção Administrativo-Financeira

Compete à Direcção Administrativo-financeira:

- a) Assegurar a ligação com o Conselho de Administração da Associação proprietária – AEVA;
- b) Assegurar a gestão administrativa da EPA, nomeadamente, conservando o registo de actos de matrícula e inscrição dos alunos, garantindo a conservação dos documentos de registo das actas de avaliação, promovendo e controlando a emissão de certificados e diplomas de aproveitamento e habilitações e ainda a qualidade dos processos e respectivos resultados;
- c) Elaborar o plano orçamental e as contas da EPA e submetê-los à aprovação da AEVA;

- d) Propor ao Conselho de Administração da Associação proprietária – AEVA – e com respeito pelos limites máximos impostos pelo Ministério da Educação os montantes a pagar por propinas, inscrições, matrículas e demais prestações devidas pelos alunos em contrapartida do ensino ministrado bem como dos serviços prestados;
- e) Autorizar a realização de despesas e o respectivo pagamento e assegurar a arrecadação das receitas próprias da EPA;
- f) Orientar a contabilidade da EPA e fiscalizar a sua escrituração;
- g) Proceder periodicamente à verificação dos fundos em depósito e em cofre e fiscalizar a escrituração da tesouraria;
- h) Zelar pela boa conservação e melhoria global das instalações e equipamentos da EPA;
- i) Promover a organização e permanente actualização do inventário dos bens da EPA;
- j) Propor ao Conselho de Administração da Associação proprietária – AEVA –, a admissão, promoção e dispensa do pessoal técnico-administrativo e auxiliar;
- k) Elaborar o relatório anual de gestão administrativa, financeira e patrimonial e submetê-lo à apreciação da Associação proprietária – AEVA;
- l) Fixar os horários de trabalho e os planos de férias do pessoal técnico administrativo e auxiliar;
- m) Providenciar sobre o bom funcionamento dos serviços administrativos e financeiros da EPA;
- n) Colaborar com a Direcção Técnico- Pedagógico em tudo o que for necessário para o bom funcionamento da EPA;
- o) Verificar o cumprimento das obrigações profissionais do pessoal técnico-administrativo e auxiliar da EPA;
- p) Dar parecer sobre a elaboração do Plano Anual de Actividades, bem como sobre a criação e extinção de serviços de apoio;
- q) Pronunciar-se sobre qualquer assunto de natureza administrativo-financeira que lhe seja submetido pela Direcção Técnico-Pedagógica;
- r) Exercer as competências que lhe forem delegadas pelos órgãos de administração da Associação proprietária da EPA.

Artigo 19º

Funcionamento

1. A Direcção Administrativo-Financeira, reunirá ordinariamente uma vez por semana, em dia e hora certos, excepto durante os períodos de férias, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Director Executivo, por sua iniciativa, ou a requerimento do Director Administrativo e Financeiro.
2. De todas as reuniões da Direcção Administrativo-Financeira serão lavradas actas, as quais, depois de aprovadas no início da reunião seguinte, serão assinadas pelos participantes.
3. As deliberações da Direcção Administrativo-Financeira são tomadas por unanimidade.

4. O Director Executivo pode convocar, sem direito a voto, os Coordenadores de Curso, os Orientadores Educativos de Turma ou outro pessoal técnico-administrativo, sempre que o entenda conveniente para assegurar a necessária ligação entre os respectivos órgãos.
5. A Direcção Administrativo-Financeira pode delegar no seu Presidente ou no Director Administrativo-Financeiro as funções que considere necessárias para melhor funcionamento da EPA.

Secção IV

Conselho Pedagógico

Artigo 20º

Natureza

O Conselho Pedagógico é o órgão de apoio e consulta da Direcção Técnico-Pedagógica no que diz respeito à gestão dos assuntos pedagógicos da EPA. É também um dos órgãos através do qual a Direcção Técnico-Pedagógica faz chegar ao corpo docente e aos alunos as directivas que entenda por bem tomar.

Artigo 21º

Composição

1. O Conselho Pedagógico tem a seguinte composição:
 - a) O Director Pedagógico, que preside;
 - b) O Director Executivo;
 - c) Os Coordenadores de Curso;
 - d) Os Orientadores Educativos de Turma;
 - e) Um aluno representante do corpo discente da EPA, eleito anualmente de entre os Delegados de Turma e eleito por estes.
2. Nas reuniões que sejam tratados assuntos julgados pela Direcção Técnico-Pedagógica como sigilosos, apenas participam os membros docentes, pelo que deverão ser agendadas reuniões específicas.
3. Poderão participar nas reuniões do Conselho Pedagógico, sem direito a voto, o Director Administrativo-Financeiro, os docentes responsáveis pela regência de disciplinas, discentes e funcionários da EPA, sempre que na ordem de trabalhos de tais sessões figurem matérias da sua responsabilidade directa e desde que para tal sejam convocados pelo seu Presidente.

Artigo 22º

Designação

O Conselho Pedagógico é designado anualmente pela Direcção Técnico-Pedagógica.

Artigo 23º

Competências

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Elaborar e aprovar, em plenário, o seu regulamento;
- b) Dar seguimento às instruções e orientações provenientes das Direcções Técnico-Pedagógica e Administrativo-Financeira;
- c) Tomar conhecimento da distribuição do serviço docente e implementá-lo;
- d) Providenciar quanto ao funcionamento regular dos cursos e das turmas;
- e) Pronunciar-se sobre o Regulamento Interno da Escola;
- f) Propor a aquisição de equipamento didáctico, científico ou bibliográfico e emitir parecer sobre propostas relativas a esta matéria;
- g) Fazer propostas relativas à elaboração do plano de actividades e do orçamento;
- h) Pronunciar-se sobre o calendário escolar e os horários para cada ano escolar;
- i) Aprovar o Plano Anual de Actividades da Escola;
- j) Dar parecer sobre o Projecto Educativo da Escola;
- k) Apresentar propostas com vista à melhoria das condições técnico-pedagógicas e administrativo-financeiras da EPA;
- l) Implementar iniciativas de carácter científico, técnico, pedagógico, ou de divulgação que se revistam de interesse para a EPA;
- m) Pronunciar-se sobre a adopção de modelos pedagógicos, de avaliação e de classificação do mérito dos alunos;
- n) Pronunciar-se sobre o aproveitamento escolar dos alunos;
- o) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que dentro das suas competências lhe sejam submetidas para apreciação pelos órgãos de gestão da EPA.

Artigo 24º

Mandato

O Mandato dos membros do Conselho Pedagógico tem a duração de um ano escolar, podendo ser renovado.

Artigo 25º

Funcionamento

1. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente, pelo menos, uma vez por mês e, extraordinariamente, as vezes que forem consideradas convenientes para o bom funcionamento da EPA;
2. As reuniões serão convocadas pelo seu presidente. As ordinárias sempre por sua iniciativa e as extraordinárias também por iniciativa do Director Executivo ou a requerimento de, pelo menos, três membros do Conselho;
3. O Conselho Pedagógico reunirá em plenário e as suas deliberações são tomadas por maioria, dispondo o seu Presidente de voto de qualidade;

4. De cada reunião do Conselho Pedagógico será lavrada acta por um Secretário eleito pelos membros para um mandato anual, renovável, a qual, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da reunião.

Secção V

Conselho de Coordenação

Artigo 26º

Natureza

O Conselho de Coordenação é o órgão de apoio e consulta da Direcção Técnico-Pedagógica no que diz respeito à gestão dos assuntos técnico-pedagógicos relativos aos cursos ministrados na EPA. É também um dos órgãos através do qual a Direcção Técnico-Pedagógica faz chegar ao corpo docente e aos alunos as directivas que entenda por bem tomar.

Artigo 27º

Composição

1. O Conselho de Coordenação tem a seguinte composição:
 - a) O Director Executivo, que preside;
 - b) O Director Pedagógico;
 - c) Os Coordenadores de Curso;
 - d) Dependendo da natureza dos assuntos a tratar, um aluno representante de cada curso existente na EPA, eleito anualmente pelos alunos inscritos no curso representado.
2. Poderão participar nas reuniões do Conselho de Coordenadores de Curso, sem direito a voto, os docentes responsáveis pela regência de disciplinas, discentes e funcionários da EPA, sempre que na ordem de trabalhos de tais sessões figurem matérias da sua responsabilidade directa e desde que para tal sejam convocados pelo seu Presidente.

Artigo 28º

Competências

Compete ao Conselho de Coordenação:

- a) Elaborar e aprovar, em plenário, o seu regulamento;
- b) Dar seguimento às instruções e orientações provenientes da Direcção Técnico-Pedagógica;
- c) Pronunciar-se sobre a distribuição do serviço docente;
- d) Providenciar quanto ao funcionamento regular de cada um dos cursos;
- e) Propor a aquisição de equipamento didáctico, científico ou bibliográfico e emitir parecer sobre propostas relativas a esta matéria;

- f) Fazer propostas relativas à elaboração do plano de actividades e do orçamento relativo a cada um dos cursos;
- g) Pronunciar-se sobre o calendário escolar e os horários, atendendo à estratégia de funcionamento definida para cada um dos cursos;
- h) Implementar iniciativas de carácter científico, técnico, pedagógico, ou de divulgação que se revistam de interesse para cada um dos cursos da EPA;
- i) Pronunciar-se, por curso, sobre o aproveitamento escolar dos alunos;
- j) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que dentro das suas competências lhe sejam submetidas para apreciação pelos órgãos de gestão da EPA.

Artigo 29º

Mandato

O Mandato dos membros do Conselho de Coordenadores tem a duração de um ano escolar, podendo ser renovado.

Artigo 30º

Funcionamento

1. O Conselho de Coordenadores reúne ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, as vezes que forem consideradas convenientes para o bom funcionamento da EPA;
2. As reuniões serão convocadas pelo seu presidente. As ordinárias sempre por sua iniciativa e as extraordinárias também por iniciativa do Director Pedagógico ou a requerimento de, pelo menos, três membros do Conselho;
3. O Conselho de Coordenadores reunirá em plenário e as suas deliberações são tomadas por maioria, dispondo o seu Presidente de voto de qualidade;
4. De cada reunião do Conselho de Coordenadores será lavrada acta por um Secretário eleito pelos membros para um mandato anual, renovável, a qual, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da reunião.

Secção VI

Conselho Disciplinar

Artigo 31º

Natureza

O Conselho Disciplinar é o órgão de exercício do poder disciplinar sobre o pessoal discente da EPA, dispondo do poder de punir nos termos da lei.

Artigo 32º

Composição

Compõem o Conselho Disciplinar:

- a) O Director Executivo, que preside;

- b) O Director Pedagógico;
- c) Os docentes com funções de Orientação Educativa de Turma;
- d) Dois alunos, eleitos pelo respectivo corpo.

Artigo 33º

Mandato

O mandato dos membros do Conselho Disciplinar tem a duração de um ano, podendo ser renovado.

Artigo 34º

Funcionamento

1. O Conselho Disciplinar reunirá em plenário e as suas deliberações são tomadas por maioria simples, dispondo o seu presidente de voto de qualidade.
2. O Conselho Disciplinar elaborará um regulamento interno que deverá ser aprovado por maioria absoluta dos seus membros;
3. De cada reunião do conselho disciplinar será lavrada acta por um secretário eleito pelos seus membros para um mandato anual, renovável, a qual, depois de aprovada será devidamente assinada por todos os participantes.

Artigo 35º

Competência

1. Compete ao Conselho Disciplinar zelar pelo bom funcionamento da EPA em matéria disciplinar, designadamente:
 - a) Elaborar o Regulamento Disciplinar aplicável aos alunos da EPA;
 - b) Julgar as infracções disciplinares imputadas a elementos do corpo discente da EPA.
2. A execução das sanções disciplinares cabe à Direcção Técnico-Pedagógica da EPA.

Secção V

Conselho Consultivo

Artigo 36º

Natureza

O Conselho Consultivo da EPA é o órgão que, pela representatividade dos seus membros, debate e aprecia a política de desenvolvimento da EPA e procura assegurar e aprofundar a permanente ligação da Escola à dinâmica social envolvente de que deve reclamar-se.

Artigo 37º

Composição

1. O Conselho Consultivo integra, por inerência de funções:
 - a) O Presidente da mesa da Assembleia Geral da Associação proprietária – AEVA, que presidirá;
 - b) O Presidente do Conselho de administração da Associação proprietária – AEVA;
 - c) O Director Executivo;
 - d) O Director Pedagógico;
 - e) O Director Administrativo-Financeiro;
 - f) O Presidente da Associação de Estudantes;
2. Fazem ainda parte do Conselho Consultivo, eleitos pelos respectivos pares:
 - a) Dois docentes da EPA em efectividade de funções;
 - b) Dois Pais ou Encarregados de Educação dos alunos da EPA.
3. Ouvidos os órgãos directivos da EPA, o Presidente da mesa da Assembleia Geral da Associação proprietária – AEVA – designará, para integrar o Conselho Consultivo, outras individualidades representantes de autarquias, organizações empresariais, profissionais, culturais, recreativas e outras instituições relevantes de âmbito regional, relacionadas com as actividades da EPA, em número nunca superior ao conjunto dos restantes membros do Conselho.

Artigo 38º

Mandato

O mandato dos membros do Conselho Consultivo tem a duração de um ano escolar, podendo ser renovado.

Artigo 39º

Competência

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Elaborar e aprovar, em plenário, o seu Regulamento;
- b) Dar parecer sobre o Projecto Educativo da EPA;
- c) Dar parecer sobre a pertinência e a validade dos cursos profissionais e de outras actividades de formação;
- d) Fomentar o reforço do relacionamento e da cooperação entre a EPA e a comunidade, formulando sugestões e apresentando propostas;
- e) Dar parecer sobre assuntos que lhe sejam apresentados pelos órgãos directivos da EPA.

Artigo 40º

Funcionamento

1. O Conselho Consultivo rege-se por Regulamento próprio que deverá ser aprovado por maioria absoluta dos seus membros e funciona em plenário.
2. O Conselho Consultivo reunirá ordinariamente uma vez por ano escolar e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer um dos membros constantes do nº1 do artigo 37º.
3. As Deliberações do Conselho Consultivo são tomadas por maioria simples, dispondo o seu Presidente de voto de qualidade.
4. De cada reunião do Conselho Consultivo será lavrada uma acta por um Secretário eleito pelos seus membros, a qual, depois de aprovada, será assinada por todos os participantes.

Secção VIII

Conselho de Curso

Artigo 41º

Natureza

O Conselho de Curso é o órgão que estuda e debate as orientações, métodos, processos e resultados das actividades técnico-pedagógicas do respectivo curso.

Artigo 42º

Composição

1. O Conselho de Curso tem a seguinte composição:
 - a) O Coordenador de Curso respectivo, que preside;
 - b) Os docentes responsáveis pela regência das disciplinas do respectivo curso;
 - c) Representantes dos alunos do curso (Delegado de Turma), um por cada ano do curso, a eleger anualmente pelos seus respectivos pares.
2. Nas reuniões que sejam tratados assuntos julgados pelo Coordenador de Curso como sigilosos, apenas participam os membros docentes, pelo que deverão ser agendadas reuniões específicas.

Artigo 43º

Competências

Compete ao Conselho de Curso:

- a) Analisar e debater questões relativas à adopção de modelos pedagógicos, de avaliação e de classificação do mérito dos alunos;
- b) Analisar a orientação pedagógica das disciplinas que compõem a estrutura curricular do curso por forma a assegurar uma boa coordenação interdisciplinar;

- c) Analisar e propor critérios orientadores do aproveitamento escolar;
- d) Propor às Direcções Técnico-Pedagógica e Administrativo-Financeira a adopção de medidas e o desenvolvimento de acções tendentes à melhoria do ensino no curso;
- e) Definir e incentivar acções pedagógicas e circum-escolares que valorizem o curso (visitas de estudo, estágios, intercâmbios culturais, etc.);
- f) Propor à Direcção Técnico-Pedagógica actividades de apoio à comunidade;
- g) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que, dentro das suas competências, lhe sejam submetidas para apreciação pelo Coordenador de Curso.

Artigo 44º

Funcionamento

- 1. O Conselho de Curso pode funcionar em plenário ou por comissões eventuais correspondentes a áreas científicas;
- 2. O Conselho de Curso reunirá ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Coordenador de Curso, por sua iniciativa ou a pedido da Direcção Técnico-Pedagógica.
- 3. De todas as reuniões do Conselho de Curso serão lavradas actas que, depois de devidamente aprovadas, devem ser assinadas por todos os participantes.
- 4. A comparência às reuniões do Conselho de Curso é obrigatória para os docentes e prefere a qualquer outro serviço, salvo exames.
- 5. As deliberações do Conselho de Curso serão aprovadas por maioria simples, dispondo o Coordenador de Curso de voto de qualidade.

Secção VII

Coordenadores de Curso

Artigo 45º

Natureza

Os Coordenadores de Curso serão professores em efectividade de funções, técnicos das respectivas áreas profissionais e constituem uma estrutura de coordenação educativa e de gestão técnico-pedagógica dos respectivos cursos.

Artigo 46º

Designação e destituição

Os Coordenadores de Curso serão livremente designados e destituídos pela Direcção Técnico-Pedagógica.

Artigo 47º

Competências

Compete, em geral, aos Coordenadores de Curso:

[Handwritten signatures and notes on the right margin]

17

17

17

- a) Assegurar o cumprimento, nos respectivos cursos, das orientações e das normas definidas pelos órgãos de gestão da EPA;
- b) Assegurar a gestão educativa quotidiana dos cursos que coordenam, em estreita colaboração com a Direcção Técnico-Pedagógica;
- c) Assegurar o correcto funcionamento técnico, científico, e pedagógico das disciplinas do curso, comunicando aos órgãos competentes da EPA todas as situações anómalas e que necessitam de intervenção;
- d) Promover, em colaboração com os outros órgãos de EPA, uma organização e gestão integrada de recursos educativos, designadamente no âmbito da prática técnico-pedagógica, estágios ou outras situações similares;
- e) Promover a informação, a reflexão e a discussão sobre as principais problemáticas dos cursos nas estruturas orgânicas de carácter técnico-pedagógico da EPA;
- f) Veicular as informações relativas a pessoal docente e discente;
- g) Promover, em colaboração com as outras estruturas orgânicas de carácter técnico-pedagógico a avaliação dos cursos;
- h) Convocar e conduzir as reuniões do Conselho de Curso;
- i) Apresentar à Direcção Administrativo-Financeira as necessidades financeiras do funcionamento do curso, ouvindo previamente o Conselho de Curso;
- j) Propor a aquisição de material didáctico, científico e bibliográfico;
- k) Apresentar à Direcção Técnico-Pedagógica, propostas de acções com vista à elaboração do plano de actividades da EPA;
- l) Zelar pela boa conservação do equipamento afecto ao curso;
- m) Colaborar com a Direcção Técnico-Pedagógica na organização e dinamização de cursos, conferências, estudos, seminários, congressos e outras actividades de interesse didáctico, técnico e pedagógico;
- n) Estudar e propor à Direcção Técnico-Pedagógica a celebração de protocolos, convénios ou outros acordos de cooperação e de contratos de prestação de serviços no âmbito do curso.
- o) Exercer todas as competências que lhe forem delegadas pelas Direcções Técnico-Pedagógica e pela Administrativo-Financeira.

Artigo 48º

Mandato

O mandato dos Coordenadores de Curso será de um ano escolar, renovável.

Artigo 49º

Serviço Docente e Remuneração

1. Os Coordenadores de Curso poderão beneficiar de redução de serviço docente mediante deliberação da Direcção Técnico-Pedagógica, ouvido o Director Administrativo-Financeiro;
2. As funções desempenhadas pelo Coordenador de Curso serão equiparadas a serviço lectivo, nos termos da lei aplicável;

- 19
3. Aos Coordenadores de Curso poderá, sob proposta da Direcção Técnico-Pedagógica, ser atribuída uma remuneração acrescida pelo exercício das suas funções;

Artigo 50º

Responsabilidade

Os Coordenadores de Curso são responsáveis perante os órgãos de Direcção da EPA

Secção IX

Orientador Educativo de Turma

Artigo 51º

Natureza

Os Orientadores Educativos de Turma são professores em efectividade de funções, aos quais serão atribuídas responsabilidades de gestão técnico-pedagógica no âmbito da respectiva turma.

Artigo 52º

Designação e Destituição

Os Orientadores Educativos de Turma serão livremente designados e destituídos pela Direcção Técnico-Pedagógica.

Artigo 53º

Mandato

O Mandato dos Orientadores Educativos de Turma é de um ano escolar, renovável.

Artigo 54º

Competências

Compete, em geral, aos Orientadores Educativos de Turma:

- a) Informar a Direcção Técnico-Pedagógica sobre as actividades e situações/problemas da turma;
- b) Submeter à Direcção Técnico-Pedagógica todas as questões que careçam de resolução superior;
- c) Assegurar o cumprimento, na respectiva turma, das orientações e das normas definidas pelos órgãos de gestão da EPA.
- d) Colaborar com a Direcção Técnico-Pedagógica e com o Coordenador do respectivo Curso em tudo o que for necessário para assegurar a qualidade educativa da EPA e o aproveitamento escolar dos alunos.

Artigo 55º

Responsabilidade

Os Orientadores Educativos de turma são responsáveis perante os órgãos de Direcção da EPA.

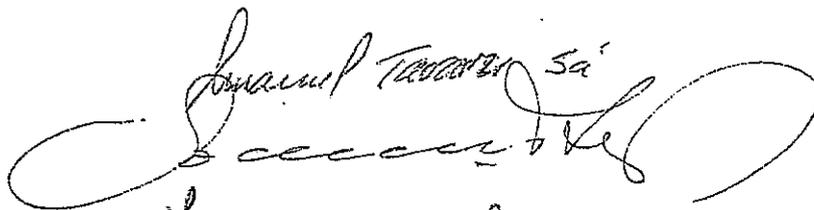
Capítulo IV

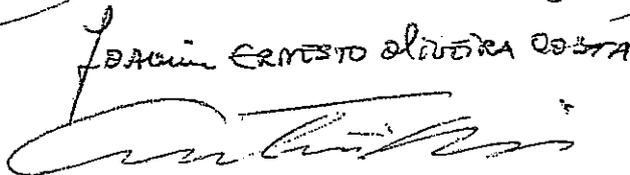
Disposição final

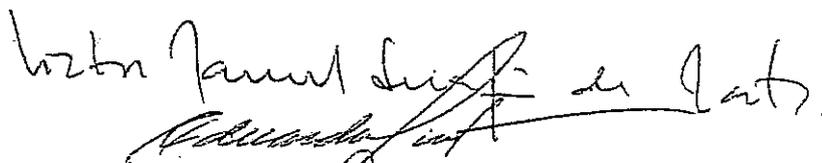
Artigo 56º

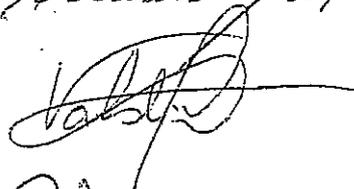
Alteração dos Estatutos

À Assembleia Geral da AEVA compete aprovar e votar qualquer alteração aos presentes estatutos, para o que reunirá de acordo com o estatutariamente definido.

João Manuel Tavares Sá


JOÃO ERNESTO OLIVEIRA COSTA


Luís Manuel Luís de Matos




Pires
Francisco Varanda de Deus
